



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2041/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora Daniella Ribeiro  
Primeira-Secretária  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70.165-900 - Brasília/DF

**Assunto: Sanção presidencial.**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República restitui autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 1.779, de 2023, que “Cria a Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins, no Estado do Tocantins.”, convertido na Lei nº 15.275, de 26 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 27/11/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7172471** e o código CRC **820AB2EB** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.002679/2025-50

SEI nº 7172471

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121



LEI Nº 15.275 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Cria a Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins,  
no Estado do Tocantins.

**O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins, no Estado do Tocantins.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades do turismo histórico, de aventura e de natureza nos Municípios de Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Lavandeira, Natividade, Pindorama do Tocantins, Paranã, Rio da Conceição e Taguatinga, localizados no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins os Municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de Municípios referidos no *caput* deste artigo.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins receberão o apoio dos programas oficiais direcionados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Republic, is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive, with a prominent loop at the end.